



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.197 , de 14/04/2014

Processo: 69.081

PROJETO DE LEI Nº. 11.491

Autoria: ROBERTO CONDE ANDRADE

Ementa: Institui a Campanha “Caixa Verde”, de coleta de material descartável pré-consumo em estabelecimentos comerciais.

Arquive-se

*Willian F. de S. Almeida*  
Diretoria Legislativa

28/04/2014



**PROJETO DE LEI Nº 11.491**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 21/02/2014	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 430		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 440   Diretora Legislativa 25/02/2014	<input type="checkbox"/> avoco  <input checked="" type="checkbox"/> <u>Pacheco</u>   Presidente 25/02/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPOMA <input type="checkbox"/> Outras: _____   Relator 25/2/14
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 816/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/FEV/2014 08:59 000069081

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
25/02/2014

APROVADO L  
  
Presidente  
25/03/2014

**PROJETO DE LEI N.º 11.491**  
(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha “Caixa Verde”, de coleta de material descartável pré-consumo em estabelecimentos comerciais.

Art. 1.º É instituída a Campanha “Caixa Verde”, cujo objetivo consiste em possibilitar ao cliente de estabelecimentos comerciais o descarte pré-consumo de embalagens secundárias secas de papel ou plástico, livres de resíduos alimentares ou tóxicos, em urnas especiais destinadas a este fim, no momento de sua passagem pelo caixa.

§ 1.º A coleta do material depositado dar-se-á através do sistema “cata-treco”, já existente na cidade, obedecendo dia e horários determinados.

§ 2.º A campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, banners e adesivos.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21/02/2014

ROBERTO CONDE ANDRADE



(PL n.º 11.491 - fls. 2)

*Justificativa*

A Campanha “Caixa Verde” tem por objetivo fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, conscientizando a sociedade em geral de que o descarte e reciclagem de produtos pré-consumo contribui para o meio ambiente.

Os clientes podem deixar as embalagens secundárias que não precisam ser levadas para casa nas urnas instaladas na saída dos caixas de estabelecimentos comerciais. O descarte dos *packs* promocionais, caixa de pasta de dente, creme de barbear, envoltórios de embalagens promocionais (leve 3 e pague 2), pacotes com mais de uma embalagem (barras de cereal, etc.) ou *pack* de bebidas reduz o lixo que não será reciclado nas casas dos consumidores.

Pelas evidentes diferenças regionais e também entre o ambiente urbano e o rural, calcula-se que no Brasil é produzido em média um quilo de lixo por pessoa/dia. Isso resulta numa produção de 60 a 80 milhões de toneladas de lixo.

De acordo com a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, apenas 3% dos municípios manejam seus resíduos de forma adequada. Além disso, estima-se que existam 120 mil lixões espalhados pelo território nacional, o que implica em sérios danos ambientais e desperdícios.

A finalidade do projeto, pois, é a mudança comportamental com adoção da nova proposta mundial: “prática dos três Rs”, ou seja, reduzir, reutilizar e reciclar. Nesse sentido, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação da matéria.

ROBERTO CONDE ANDRADE



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 430**

**PROJETO DE LEI Nº 11.491**

**PROCESSO Nº 69.081**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui a Campanha "Caixa Verde", de coleta de material descartável pré-consumo em estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra sua justificativa às  
fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a campanha "Caixa Verde", conscientizando a sociedade em geral de que o descarte e reciclagem de produtos pré consumo contribui para o meio ambiente, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, juntamos jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário

1 ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

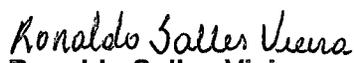
L.O.M.).

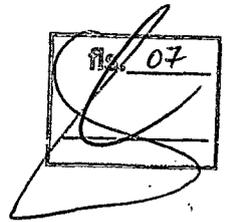
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2014.

  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico



Processo nº 69.081

Projeto de lei nº 11.491

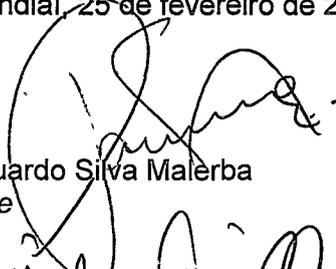
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 440**

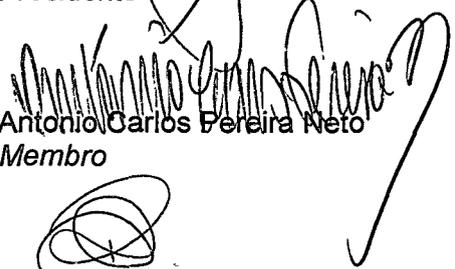
Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria do Vereador Roberto Conde Andrade, que institui a Campanha "Caixa Verde", de coleta de material descartável pré-consumo em estabelecimentos comerciais..

Nos termos parecer jurídico da Consultoria da Casa (Parecer CJ nº 430 – fls. 05/06) o projeto é constitucional e legal. Logo, no âmbito de atuação desta Comissão a temática merece prosperar.

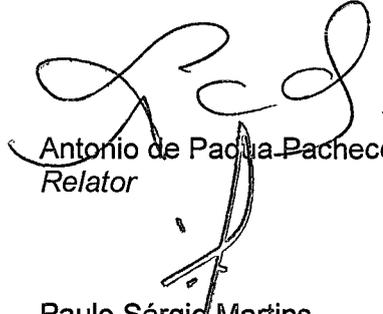
Parecer favorável ao projeto de lei.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2014.

  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
*Presidente*

  
Antonio Carlos Pereira Neto  
*Membro*

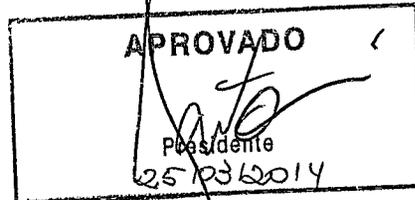
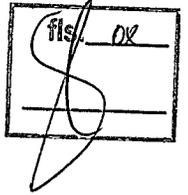
  
Roberto Conde Andrade  
*Membro*

  
Antonio de Paula Pacheco  
*Relator*

  
Paulo Sérgio Martins  
*Membro*

APROVADO

25/02/14



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 11.491/2014  
ROBERTO CONDE ANDRADE

ALTERA DISPOSITIVO.

No § 1.º do art. 1.º:

Onde se lê: “cata-treco”,  
Leia-se: “coleta seletiva”

Sala das Sessões, em 25 de março de 2014.

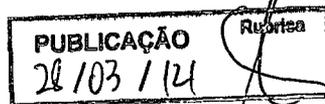
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



Proc. 69.081



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.491**

Institui a Campanha “Caixa Verde”, de coleta de material descartável pré-consumo em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de março de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É instituída a Campanha “Caixa Verde”, cujo objetivo consiste em possibilitar ao cliente de estabelecimentos comerciais o descarte pré-consumo de embalagens secundárias secas de papel ou plástico, livres de resíduos alimentares ou tóxicos, em urnas especiais destinadas a este fim, no momento de sua passagem pelo caixa.

§ 1.º A coleta do material depositado dar-se-á através do sistema coleta seletiva, já existente na cidade, obedecendo dia e horários determinados.

§ 2.º A campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de dois mil e catorze (26/03/2014).



**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.491

PROCESSO Nº. 69.081

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/03/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/04/14

Alleanza

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



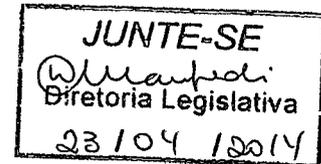
fls. <u>11</u>
proc. <u>am</u>

OF.GP.L. n.º 191/2014

Processo n.º 8.906-9/2014

Jundiaí, 14 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.197, objeto do Projeto de Lei 11.491, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 8.197, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Institui a Campanha “Caixa Verde”, de coleta de material descartável pré-consumo em estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “Caixa Verde”, cujo objetivo consiste em possibilitar ao cliente de estabelecimentos comerciais o descarte pré-consumo de embalagens secundárias secas de papel ou plástico, livres de resíduos alimentares ou tóxicos, em urnas especiais destinadas a este fim, no momento de sua passagem pelo caixa.

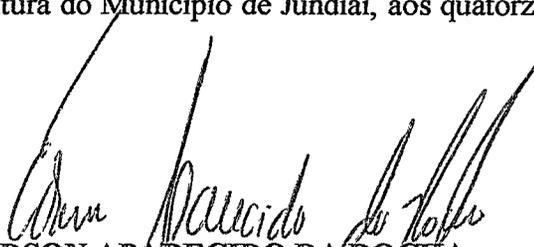
§ 1º. A coleta do material depositado dar-se-á através do sistema coleta seletiva, já existente na cidade, obedecendo dia e horários determinados.

§ 2º. A campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.1

Mod. 3

